



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0561/2025

"Institui, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de prevenção e combate à exploração comercial e à adultização de crianças, e cria a "Frente de Enfrentamento Local Contra a Adultização" - FELCA."

**Autor:** Deputado Jessé Lopes

**Relator:** Deputado Sargento Lima

### I - RELATÓRIO

Na forma regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Jessé Lopes, que tendente a estabelecer "a Política Estadual de prevenção e combate à exploração comercial e à adultização de crianças, e cria a "Frente de Enfrentamento Local Contra a Adultização" - FELCA."

Na Justificação, acostada o Autor observa que a proposição busca estabelecer mecanismos permanentes de prevenção, conscientização, fiscalização e enfrentamento à exploração comercial e à adultização precoce de crianças e adolescentes, mediante atuação integrada entre o Poder Público e a sociedade civil organizada. Ressalta, ainda, que a iniciativa pretende assegurar maior efetividade à proteção integral da infância e da adolescência, especialmente diante do aumento de situações envolvendo erotização precoce em ambientes culturais, midiáticos e digitais, fenômeno que pode ocasionar prejuízos ao desenvolvimento físico, psicológico, moral e emocional de menores.

Aduz, também, que a matéria encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente, previstos nos arts. 1º, III, 227 da Constituição Federal, bem como nas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente. Destaca que a proposta não objetiva restringir manifestações culturais ou artísticas legítimas, mas estabelecer parâmetros de proteção voltados à preservação da infância e ao combate de práticas abusivas que exponham menores à sexualização inadequada.

Por fim, sustenta que a criação da Frente de Enfrentamento Local Contra a Adultização (FELCA) possibilitará maior articulação institucional entre órgãos de fiscalização, segurança pública, educação e proteção social, fortalecendo ações preventivas, educativas e repressivas no âmbito do Estado de Santa Catarina, razão pela qual pugna pela aprovação da matéria.

A proposição em foco teve sua tramitação processual admitida, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Voto do Relator Alex Brasil, e, em seguida, foi recebida nesta Comissão de Finanças e Tributação, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

## II - VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, II, combinado com os arts. 73, II e IX, 145, caput, parte final, e 209, II, todos do Regimento Interno da Alesc, ou seja, quanto à admissibilidade do prosseguimento de sua tramitação processual, em face de sua eventual conformação ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ademais, cumpre destacar que o presente Projeto de Lei revela relevante interesse público, ao estabelecer diretrizes voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes, especialmente no enfrentamento à exploração comercial e à adultização precoce de menores. A proposição busca fortalecer mecanismos de prevenção, conscientização e fiscalização, promovendo atuação integrada entre o Poder Público e a sociedade civil, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da prioridade absoluta conferida à infância e à adolescência.

A matéria, portanto, apresenta inequívoco caráter protetivo e preventivo, contribuindo para o resguardo do desenvolvimento físico, psicológico, moral e social de crianças e adolescentes, sobretudo diante do crescimento de situações de erotização precoce em ambientes culturais, midiáticos e digitais. Trata-se de iniciativa que reafirma o compromisso do Estado de Santa Catarina com a defesa da infância e com a promoção de políticas públicas voltadas à preservação dos direitos fundamentais dos menores.

Nessa linha, ao examinar o Projeto de Lei em apreço, não vislumbrei nenhum óbice de cunho financeiro-orçamentário ao prosseguimento da tramitação da lei aqui projetada, uma vez que a matéria não desencadeará ônus ao Erário.

Pelo exposto, no que tange aos pressupostos regimentais a serem observados nesta Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e **APROVAÇÃO** do prosseguimento da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 561/2025**, com a **Emenda Modificativa** apresentada pelo Autor, a qual não acarreta qualquer prejuízo ao mérito ou à finalidade protetiva da proposição, promovendo apenas adequação redacional e a supressão de referência nominal anteriormente constante no texto legal, preservando-se integralmente os objetivos centrais da matéria voltados à proteção da infância e da adolescência.

Sala das Comissões,

Deputado Sargento Lima



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Lima**, em 19/05/2026, às 11:37.

---